



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano II | Edição nº 218A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 014, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

“Decreta Situação de Emergência nas áreas do Município de Presidente Venceslau afetadas por desastre (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Instrução Normativa MDR nº 36/2020”.



BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo inciso VII do art. 7º e inciso VI do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que no dia 30 do mês de janeiro de 2022, ocorreram tempestades com volumes de cerca de 200mm em menos de 24h, provocando diversos danos no Município, tanto na área urbana quanto rural;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento adverso natural ocorreram danos materiais no Residencial da Faive, devido ao volume intenso de chuvas, tiveram algumas casas alagadas; no Bairro Jardim Morada do Sol, na rua que faz divisa com a área rural, houve rompimento das curvas de nível do sítio a jusante, e alguns moradores foram surpreendidos com a lama invadindo suas casas. No bairro Residencial Petrona, um muro de divisa com o colégio cooperativo rompeu e o barro invadiu a residência da rua Moises de Favare, nº 134. Diversos buracos abriram pelas ruas, houve rompimento de cabeceiras de pontes rurais, e comprometimento parcial da cabeceira da ponte da Aymoré.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONSIDERANDO que a equipe da Defesa Civil do Município é composta pela equipe de funcionários municipais e tão logo foi acionada, tanto pessoal quanto equipamentos foram disponibilizados a fim de minimizar os danos causados pela chuva; estão sendo adquiridos materiais e equipamentos a fim de reparar pontes, ruas, muros, e demais infraestruturas que foram comprometidas;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico Nº 01/2022, do Órgão de Proteção e Defesa Civil do Município, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º, da Instrução Normativa MDR nº 36, de 04 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência**, nas áreas do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE **1.3.2.1.4**, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão de Proteção e Defesa Civil do Município, nas ações de resposta e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Órgão de Proteção e Defesa Civil do Município.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

3



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 6º - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 31 de janeiro de 2022.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal